

LICENÇA INSTALAÇÃO N° 002/2020

PROTOCOLO n°: 023/2020

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal n° 6.938/1981, na Resolução CONAMA n° 237/1997, na Resolução do CONSEMA n° 372/2018 e 379/2018, na Lei Estadual n° 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como, no parecer técnico n° 004/2020, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente de **LICENÇA INSTALAÇÃO** à:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REQUERENTE: Augusto Gravina Wallerius	CPF n°: 010926370-79
Cassiano Gravina Wallerius	CPF n°: 005299650-62
Jéssica Gravina Wallerius	CPF n°: 014726870-27

ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, n° 51, Apto. N° 201, Bairro Americano, Lajeado-RS

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: *Criação de Aves- Criação de Matrizes e Ovos – CODRAM 112,13 (CONSEMA 372/2018);*

CAPACIDADE: *60.000 aves – Pequeno Porte – Potencial Poluidor Médio*

ÁREA DO EMPREENDIMENTO: 9.240,0 m² (área útil total)

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Localidade de Conceição, s/n°, Zona Rural - Fazenda Vilanova - RS.

COORDENADAS (SIRGAS 2000): 6726759 N / 0417554 E

CAR: RS-4308078-054E.0BC6.5AD7.E04C.2044.4E4F.829E.5105

DATA DO CADASTRO: 16/12/2019

COMPROVANTE DO SIOUT: N° 2020/000.463-1 para captação de água subterrânea.

OBS.: O comprovante do SIOUT não dispensa a obtenção da outorga.

FINALIDADE/MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO: Solicitação da Licença de Instalação-LI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA

(51) 3609-2100 | contato@fazendavilanova.rs.gov.br
www.fazendavilanova.rs.gov.br

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100, Centro
Fazenda Vilanova/RS - CEP 95875-000

3. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

3.1- Dados da Propriedade:

DESCRIÇÃO DO ZONEAMENTO: Área Rural.

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: 16,50 hectares (contrato de arrendamento com VLGW Corretora de Seguros Ltda).

MATRÍCULA DO IMÓVEL: Nº 9.116 do Serviço Registral Imobiliário de Bom Retiro do Sul-RS.

ÁREA DO MANEJO:

À ser construído:

- 4 Galpões (aviários) (165,0 m x 14,0 m cada);
- 1 barreira sanitária;
- 1 Composteira;
- 1 depósito de maravalha;
- 2 casas.

Área construída Projetada: 9.240,0 m²

4. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES e RESTRIÇÕES

4.1 Quanto ao Empreendimento:

4.1.1 Esta Licença trata unicamente da Licença de Instalação-LI para a atividade de *Criação de Aves – Criação de Matrizes e Ovos – CODRAM 112,13*, com capacidade para 60.000 aves, conforme Resolução Estadual CONSEMA nº 372/2018, a ser desenvolvida em propriedade rural situada na localidade de Conceição, s/nº, no município de Fazenda Vilanova – RS;

4.1.2 A responsabilidade pela gestão do empreendimento é do empreendedor, devendo zelar pela qualidade ambiental e respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente;

4.1.3 Esta licença não exige o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (Federais, Estaduais e/ou Municipais), devido à operação do empreendimento;

4.1.4 A documentação apresentada contemplou o Cadastro Ambiental Rural (CAR_ RS-4308078-054E.0BC6.5AD7.E04C.2044.4E4F.829E.5105), cadastrado em 16/12/2019;

4.1.5 Foi apresentado o Comprovante no SIOUT sob nº 2020/000.463-1, datado de 10/01/2020, porém o mesmo não dispensa a necessidade de obtenção da Outorga para captação de água subterrânea;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA

(51) 3609-2100 | contato@fazendavilanova.rs.gov.br
www.fazendavilanova.rs.gov.br

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100, Centro
Fazenda Vilanova/RS - CEP 95875-000

4.1.6 A Licença de Instalação ora expedida restringe-se às questões ambientais para o licenciamento ambiental. Paralelamente às questões ambientais, o empreendedor deverá buscar a regulamentação sanitária do empreendimento.

4.2 Quanto à localização das construções:

4.2.1 A localização das benfeitorias/instalações deverá considerar sua implantação em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,50 metros e distante, no mínimo, 20,0 metros de estradas;

4.2.2 Quanto ao aproveitamento de água para uso na propriedade, sugere-se a adoção de um sistema de abastecimento de água alternativo;

4.2.3 As obras de implantação, local de depósito temporário do material, pátio de manobra dos veículos e máquinas deverão obedecer aos critérios e distanciamentos previstos nos Códigos Florestais, Federal e Estadual e as Resoluções CONAMA nº 302/2002 e 303/2002;

4.2.4 Conforme Lei Federal nº 12.651/2012, qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente-APP é proibida, seja por meio de edificação, manejo de solo ou disposição de resíduos orgânicos oriundos da atividade ora licenciada;

4.2.5 As áreas de criação deverão situar-se a uma distância mínima de 200 metros de núcleos populacionais e 20 metros de frentes de vias públicas, das divisas da propriedade (limites de terrenos vizinhos) e da casa do empreendedor;

OBSERVAÇÃO: É importante salientar que a projeção das construções deverá atender o estabelecido na Diretriz Técnica da FEPAM, conforme critérios técnicos para o licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados à avicultura, bem como as áreas de criação devem se situar a uma distância mínima de corpos hídricos, fixada no item V - Tabela 2 da Diretriz Técnica FEPAM.

5.1 Quanto à movimentação de solo:

5.1.1 A movimentação de solo deverá ser restrita aos limites apresentados no Projeto Técnico, não sendo admitido transporte ou comercialização de material de desmonte para fora da propriedade;

5.1.2 Deverá ser implantado um sistema de manejo e condução das águas pluviais;

5.1.3 Caso houver material mineral excedente ou inadequado para aplicação na obra, este deverá ser depositado em local que não cause impacto ao meio ambiente;

5.1.4 A área de manobra de caminhões, máquinas e equipamentos pesados deverá estar devidamente sinalizada, evitando qualquer interferência ou transtornos junto à via pública;

5.1.5 As máquinas e equipamentos utilizados na realização da obra deverão estar em perfeitas condições e não apresentar vazamentos de Óleos e/ou Graxas;

5.1.6 No decurso da instalação da obra, deverão ser tomadas as medidas necessárias para evitar a ascensão e dispersão de material particulado (poeiras);

5.1.7 Para a execução das obras em questão, não está autorizado o uso de explosivos.

5.2 Quanto ao manejo de vegetação:

5.2.1 Conforme Laudo de Cobertura Vegetal de responsabilidade técnica do Técnico em Agropecuária Jolair Pivatto, CREA/RS 10570503, Anotação de Responsabilidade Técnica ART N.º 10583402, para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 21 (vint e um) espécimes arbóreos nativos, sendo proposto pelo técnico a compensação do manejo através da Reposição Florestal Obrigatória de plantio de 400 (quatrocentas) mudas nativas;

5.2.2 O manejo da vegetação nativa somente deverá ser efetuado após a obtenção da devida Autorização Florestal.

5.3 Quanto à responsabilidade técnica:

5.3.1 A responsabilidade técnica pelas informações prestadas no Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental é do Técnico em Agropecuária Jolair Pivatto, CREA/RS 10570503, Anotação de Responsabilidade Técnica ART N.º 10570503;

5.3.2 Conforme declaração acostada ao processo de Licenciamento Ambiental, o manejo do solo para implantação das instalações não acometerá o transporte de matéria-prima mineral excedente para fora da propriedade;

5.3.3 A responsabilidade técnica pelo projeto construtivo (projeto construtivo e execução das edificações) é do Técnico em Agropecuária Jolair Pivatto, CREA/RS 10570503, bem como, é deste mesmo técnico, a responsabilidade pela veracidade das informações técnicas do projeto e sistema de manejo, orientação quanto à destinação e disposição dos resíduos em solo agrícola.

5.4 Quanto aos resíduos gerados pelas obras da construção:

5.4.1 O gerenciamento dos resíduos gerados no decorrer da implantação das obras deverá seguir o proposto pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil apresentado, sob responsabilidade do do Técnico em Agropecuária Jolair Pivatto, CREA/RS 10570503, Anotação de Responsabilidade Técnica ART N.º 10570503.

6 Com vistas à renovação da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar:

- 6.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;
- 6.2. Cópia da Licença de Instalação em vigor;
- 6.3. Formulário devidamente preenchido;
- 6.4. Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do responsável técnico pelo empreendimento e pela disposição final dos resíduos;
- 6.5. Declaração do proprietário, informando que a área do empreendimento encontra-se em condições e sem alterações e que está cumprindo as condições e restrições citadas e que não houve alteração da atividade a ser licenciada, salientando que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada por esta Prefeitura, através de Licença Prévia;
- 6.6. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental.

7. Com vistas à obtenção da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:

- 7.1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 7.2. Cópia da Licença de Instalação (em vigor);
- 7.3. Formulário específico da atividade devidamente preenchido e assinado;
- 7.4. Apresentar comprovação de Outorga pelo uso da água (captação de água subterrânea);
- 7.5. Relatório fotográfico demonstrando a área do empreendimento e suas instalações;
- 7.6. Relatório fotográfico demonstrando a implantação do sistema de manejo e condução das águas pluviais;

7.7. ART do responsável pelas informações técnicas do sistema de manejo de resíduos pelo período de validade da licença (4 anos);

7.8. Plano operacional para a retirada dos dejetos incluindo: tipo de destino final; periodicidade, frequência de retirada, áreas previstas para deposição atendendo os volumes de aplicação recomendados por estudos e normativas técnicas (Embrapa, 2012);

7.9. Quanto à destinação dos dejetos, caso haja disposição dos resíduos em solo, deverá ser apresentado croqui de TODAS as áreas de disposição, informando: polígono das áreas de disposição, distância das APP's, residências, estradas e lindeiros (conforme Critério Técnico FEPAM/2014);

7.10. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;

7.11. A obtenção da LO deverá ser requerida com a antecedência mínima de 120 dias do seu prazo de validade, conforme o § 4º do Art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e até 14/01/2022.

A presente licença só autoriza a atividade em questão para as condições vistoriadas, sendo que qualquer alteração ou ampliação necessitará de prévio licenciamento.

Caso algum prazo estabelecido for descumprido ou algum dado fornecido não corresponder á realidade, automaticamente este documento perderá a validade.

Esta licença não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade ora licenciada para efeito de fiscalização.

Fazenda Vilanova, 15 de janeiro de 2020.

José Luiz Cenci

Luis Carlos Brito

Prefeito Municipal Responsável pela Secretária da Agricultura e Meio Ambiente